



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 117/2023
ABERTURA DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 09H00.**

O **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** da cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MELHOR OFERTA**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **objetivando a contratação de empresa que organizará e realizará a 23ª Festa da FAICC (Feira Agropecuária Industrial Cerqueira César), a ser realizada nos dias 06 a 10 de outubro do corrente ano, de acordo com o prescrito nos anexos do edital, com encerramento previsto para o dia 21 de agosto de 2023, às 08h30, prazo máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta diretamente no Departamento de Licitações, no Centro Administrativo, localizado à Rua: J.J. Esteves, nº 618-1 – Esquina com a Rua Adolfo Mazza Júnior, Ponto de Referência - Antiga Feira do Produtor Rural, cuja abertura se dará no mesmo dia às 09h00 horas.**

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Oferta. Constitui o valor a ser repassado pela licitante vencedora ao Município, ou seja, não serão aceitas propostas que não reverterem em um repasse mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Município.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MELHOR OFERTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCAL

Contratação de empresa que organizará e realizará a 23ª Festa da FAICC (Feira Agropecuária Industrial Cerqueira César), a ser realizada nos dias 06 a 10 de outubro do corrente ano, de acordo com o prescrito nos anexos do edital.

Parágrafo único: Em todos os dias do evento, haverá apresentação de show musical, cujos artistas serão contratados pela Municipalidade,

1	Show com artistas da cidade – 06/10/2023
2	Jads e Jadson – 07/10/2023
3	João Bosco e Vinicius – 08/10/2023
4	Felipe e Rodrigo – 09/10/2023
5	Patrulha Canina – 10/10/2023 - vespertino
6	Matogrosso e Mathias – 10/10/2023

2. DOS ENVELOPES DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes fechados, identificados como **Envelope “A”** e **Envelope “B”**, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/23 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
DATA DE ABERTURA: 21 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 09H00.

2.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, perfeitamente legíveis, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

2.3 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

2.4 - Os envelopes A - “Documentação de Habilitação” e B - “Proposta de Preço”, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, até às **08h30 do dia 21 de agosto de 2023, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.**

3 - DA VISITA TÉCNICA

3.1 – Na visita técnica deverá estar presente o responsável técnico da licitante, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste Edital, para constar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, a **ser realizada durante todo o período até o dia 18 de agosto de 2023.**

3.2 - Os interessados deverão agendar **junto a Secretaria de Cultura**, para que efetuem a Visita Técnica a **ser realizada mediante agendamento prévio de data e horário junto a Secretaria de Cultura do Município**, ficando franqueada a vistoria durante o período compreendido entre a data da publicação do edital até o dia 18 de agosto de 2023, ocasião em que, juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita no local para **conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados**, serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública Os agendamentos deverão ser realizados de forma antecipada. **O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

3.2.1 - No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.

3.2.2. No caso de **procuração (deverá mencionar expressamente o prazo de validade da mesma, não havendo menção quanto ao prazo de vigência da procuração, será considerada com validade de 01 (um) ano, contado da data da lavratura)** firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente **Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo nº 117/2023**. Se por instrumento particular, **com firma reconhecida**.

3.2.3 Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

4.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada (**deverá mencionar expressamente o prazo de validade da mesma, não havendo menção quanto ao prazo de vigência da procuração, será considerada com validade de 01 (um) ano, contado da data da lavratura**), a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

4.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada de sua Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou o Estatuto específico ou ainda, no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

4.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada à prova de sua permanência legal no país.

4.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.

4.6 – Credencial, caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes;

4.7 Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-ão os Envelopes “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

4.8 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

4.9. As empresas participantes poderão comparecer no ato convocatório por intermédio de seus titulares ou de seus representantes credenciados para tal ato, sendo vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 No envelope “A”, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo mencionada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por funcionário, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por meio de Internet.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do Envelope “A” - Habilitação se tiverem sido apresentados para Representação/Procuração nesta Concorrência Pública.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

5.3.1 – Cartão do C.N.P.J.

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

* Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

* Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

* Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

5.4.1. No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado.

5.4.2 Atestado de visita técnica.

5.4.3. A contratada deverá apresentar apólice de seguro do estacionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após expedição da ordem de serviço.

5.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

5.5.1 - O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei, com assinatura do proprietário e do contador da empresa, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício, ainda que a licitante esteja desobrigada a elaborá-las por razões fiscais.

5.5.2. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade- CFC, o balanço e demais demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos índices contábeis, deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal;

5.5.3 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

judicial/extrajudicial em vigor.

5.6 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes **Declarações:**

5.6.1 Deverá constar no Envelope “A”, o **Termo de Aceitação do presente Edital**, conforme modelo fornecido no **anexo II**.

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

b) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

c) Em se tratando de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**. **Em caso de não apresentação da referida declaração, a licitante participará do certame como empresa comum, não fazendo jus ao tratamento diferenciado.**

5.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

5.8 - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope A - “DOCUMENTOS”.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6- DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

6.1 - A proposta Comercial contida no Envelope “B” deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

6.1.1. a proposta deverá ser apresentada com o Valor Total da Oferta, de acordo com todos os itens do Anexo III do presente Edital;

6.1.2. o valor ofertado permanecerá fixo e irrevogável, e deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

6.2. o valor ofertado em contrapartida à exploração do evento deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

6.3.1. do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

6.3.2. do prazo de pagamento, em até 03 (três) dias após assinatura do contrato, através de guia própria emitida pela Lançadoria da Prefeitura.

6.3.3. da vigência contratual, da data de Homologação até 11 de outubro de 2023.

6.4. A proposta escrita de melhor oferta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Prefeito poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional.

6.6. O critério de julgamento das propostas será o de MELHOR OFERTA, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Constitui o valor a ser repassado pela licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

vencedora ao Município, ou seja, não serão aceitas propostas que não reverterem em um repasse mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser realizado pela licitante ao Município.

6.7 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato;

6.8 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento. Caso a empresa disponha de conta corrente em bancos que não tenham agência neste Município, ficam obrigadas a autorizar (na proposta) que seja efetuado um DOC em seu favor, cujas despesas ficarão exclusivamente a seu cargo. Se não houver a referida autorização, ou não constar número de conta corrente na proposta para depósito, fica o representante legal da empresa obrigado a retirar o cheque na tesouraria desta Municipalidade;

6.9 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução da obra em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada;**

6.10 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;

6.11 - Os valores acima especificados, na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.12 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

7 - DA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" terão seus trabalhos iniciados às **09h00 do dia 21 de agosto de 2023**, iniciando-se a solenidade pela abertura do Envelope "A". Em sequência, resolver-se-ão todas as possíveis impugnações e recursos referentes à documentação. A seguir, na sequência dos atos ou em outra ocasião previamente determinada e comunicada aos proponentes, passar-se-á para a abertura do Envelope "B" – Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

7.2 - A proponente que for julgada inabilitada e desistir da interposição de recurso, terá seu Envelope "B" - "PROPOSTA" devolvido, mediante contra-recibo, totalmente lacrado e inviolado. Também terá o envelope "B" devolvido indevassado, a empresa que, decorrido o prazo legal de cinco dias após a inabilitação, não recorrer da decisão da Comissão. A proponente que estiver disposta a interpor recurso contra a decisão da Comissão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

inabilitá-la, terá seu envelope “B” retido, mantido indevassável até a resolução final das questões pendentes.

8 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 - Inicialmente procederá a Comissão a análise dos documentos de habilitação.

8.2 - A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.3) As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

9.1.1- sejam manifestamente inexequíveis, que apresentem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não seja estabelecido limite mínimo de preços;

9.1.2- não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras e apresentação dos projetos executivos;

9.1.3- apresentem erros nas contas das planilhas orçamentárias;

9.1.4- ofereçam vantagens não previstas neste edital;

9.1.5 - Que baseiem seus preços nos das outras licitantes, ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas;

9.1.6 - Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.2 - Será considerada vencedora a empresa que satisfizer a todas as exigências para qualificação técnica e apresentar a **MELHOR OFERTA** .



9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, convocar-se-ão os licitantes empatados, para, em ato público, realizar o sorteio para a classificação, nos moldes do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

9.4 - Por força dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- h)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de não apresentação da referida declaração, a licitante participará do certame como empresa comum, não fazendo jus ao tratamento diferenciado.

9.5 - O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante carta ou fax-símile, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos, em especial aos relativos a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação das licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura de Cerqueira César.

9.6 - Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no subitem deste Edital (em caso de inabilitação), ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram a inabilitação/desclassificação das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento em **até 03 (três) dias após assinatura do contrato**, através de guia própria emitida pela Lançadoria da Prefeitura.

10.2. A cópia da guia deverá ser apresentada neste Departamento de Licitações, **para que o mesmo solicite a emissão da ordem de serviço ao setor requisitante.**

11 - DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A partir da data da assinatura contratual, a empresa deverá organizar todo o Evento, **conforme Anexo III do presente Edital**, e toda a sua estrutura deverá estar montada até o dia 03/10/2023 tempo hábil para a realização nos dias **06 a 10 de outubro de 2023**. O prazo de vigência contratual é da data de Homologação até 11 de outubro de 2023.

11.2. Em caso fortuito ou força maior, doença grave, catástrofes, incêndios, inundação, greves, ausência de meios de transporte, ausência ou queda de energia elétrica, ocorrência de chuva na data de realização do evento ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, que impeçam a realização do evento, não poderão se eximir da obrigação contratual.

11.3. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

12.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o **item 12.1.2**;

12.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do **item 12.2**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

12.2.2. A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

12.3. Certo ainda que, **sem prejuízo das penalidades acima referidas**, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

12.4. As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

12.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.8.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

12.8.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

13.1. Na execução do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



13.1.1. Na execução do objeto deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da realização do evento, atender todas as especificações deste Edital e respectivos anexos, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas na Lei de Licitação e Lei do Pregão, sem prejuízo de outras.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1) Fica a empresa contratada responsável pelas seguintes obrigações:

14.1.1) Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

14.1.2) Será de responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários para as funções necessárias à realização dos serviços, ficando ainda toda a responsabilidade referente às obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciário e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

14.1.3) A empresa contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

14.1.4) Para execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá seguir diretrizes básicas de Segurança do Trabalho.

14.1.5) Fica ainda, sob inteira responsabilidade da empresa Contratada, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que, em caso de acidente, a responsabilidade será unicamente sua.

14.1.6) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, particularmente, nas atividades de maior risco de acidentes, bem como o adequado alojamento e alimentação de seus funcionários.

14.1.7) A contratada deverá atender todas as normas vigentes no que se refere ao meio ambiente, bem como aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

14.1.8) fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando à execução do objeto licitado.

14.1.9) Fornecimento de toda mão de obra necessária para execução do objeto licitado.

14.1.10) Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e a terceiros, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

14.1.11) Emissão e recolhimento de ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica).



14.1.12) A Contratada deverá seguir todas as normas vigentes para realização do rodeio, obedecendo a Lei Municipal nº 2.357 de 27 de maio de 2019.

14.2 - A contratada re fará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

14.3 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

14.4 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

14.5 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

14.6 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

14.7 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

14.8 - A Contratada é responsável pela regularização de toda documentação necessária para a realização do evento, sobretudo aquela relativa ao Corpo de Bombeiros (AVCB), Alvarás e Autorizações Judiciais que se fizerem necessárias, bem como autorização da Polícia Militar, Alvará da Prefeitura Municipal, dentre outras previstas na legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, o fornecimento de todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

16 -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis;

16.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta, fax-símile, relativas à julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitações.



16.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitações, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

16.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão apresentar suas contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

17 – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

17.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

17.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

17.3. No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

18) DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato para verificação;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações;
- c) Anexo III – Especificações do objeto.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Para esta Concorrência Pública não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

19.2 - Fica reservado à Administração, o direito de **REVOGAR** por conveniência ou interesse público, bem como **ANULAR** por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



19.3 - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, no mesmo local da obra, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

19.4 - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

19.5 IMPUGNAÇÃO

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.6 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada por escrito, através de protocolo no Departamento de Licitações à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, durante o horário normal de expediente, **até 05 (cinco) dias uteis antes da apresentação das propostas.**

19.7- Os eventuais recursos, reconsiderações e representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.8- Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.9 – A Prefeitura não se responsabiliza por documentos ou envelopes enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

20 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

20.1 - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado na Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – Centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também está disponibilizado para download no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

www.cerqueiracesar.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 – Ramal 202.

20.2 - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura de Cerqueira César, 30 de junho de 2023.

**FÁBIO LEANDRO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/23

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **FÁBIO LEANDRO RIBEIRO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 290057061-SSP/SP, inscrito no CPF nº 174.115.838-98, residente e domiciliado na cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - ____ - ____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº ____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 001/23 – Processo nº 117/23** de 21 de agosto de 2023, fica a empresa _____, responsável pela organização e realização da 23ª Festa da FAICC (Feira Agropecuária Industrial Cerqueira César), a ser realizada nos dias 06 a 10 de outubro deste ano, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de licitação do Tipo Melhor Oferta. Portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **CONTRATANTE** o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, em até 03 (três) dias após assinatura do contrato, através de guia própria emitida pela Lançadoria da Prefeitura.



5.2. A cópia da guia deverá ser apresentada no Departamento de Licitações da CONTRATANTE, para que este Departamento solicite a emissão de Ordem de Serviço ao setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

6.1. A partir da assinatura deste termo contratual, a empresa deverá organizar todo o Evento, deixando toda a estrutura do evento montada até o dia 03 de outubro de 2023 e conforme Anexo III do presente Edital, tempo hábil para a realização nos dias 06 a 10 de outubro de 2023.

6.2. O objeto deverá, por ocasião da realização, ter todas as especificações do Edital e respectivos anexos, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras.

6.3. O prazo de vigência é da data de assinatura contratual até 11 de outubro de 2023.

6.1. A partir da assinatura deste termo contratual, a empresa deverá organizar todo o Evento, deixando toda a estrutura do evento montada até o dia 03 de outubro de 2023 e conforme Anexo III do presente Edital, tempo hábil para a realização nos dias 06 a 10 de outubro de 2023.

6.2. A **Contratada** deverá, por ocasião da realização da festa, atender a todas as especificações do Edital e respectivos anexos, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas na Lei de Licitação e demais alterações, sem prejuízo de outras, inclusive podendo responder à ação judicial cabível.

6.3. O prazo de vigência é da data de assinatura contratual até 11 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DESCONFORMES

7.1) Serviços a serem executados pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

7.2) Toda e qualquer locação ou todo e qualquer serviço executado em desacordo com o contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá com seus próprios recursos, refazê-los, conforme contrato.

7.3) A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

7.4) A contratada reparará por suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

7.5) Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.



7.6) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7) Em caso fortuito ou força maior, doença grave, catástrofes, incêndios, inundação, greves, ausência de meios de transporte, ausência ou queda de energia elétrica, ocorrência de chuva na data de realização do evento ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, que impeçam a realização do evento, não poderão se eximir da obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Fica a empresa contratada responsável pelas seguintes obrigações:

8.1.1) Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

8.1.2) Será de responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários para as funções necessárias à realização dos serviços, ficando ainda toda a responsabilidade referente às obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciário e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

8.1.3) A empresa contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

8.1.4) Para execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá seguir diretrizes básicas de Segurança do Trabalho.

8.1.5) Fica ainda, sob inteira responsabilidade da empresa Contratada, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que, em caso de acidente, a responsabilidade será unicamente sua.

8.1.6) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, particularmente, nas atividades de maior risco de acidentes, bem como o adequado alojamento e alimentação de seus funcionários.

8.1.7) A contratada deverá atender todas as normas vigentes no que se refere ao meio ambiente, bem como aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

8.1.8) fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando à execução do objeto licitado.

8.1.9) Fornecimento de toda mão de obra necessária para execução do objeto licitado.



8.1.10) Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e a terceiros, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

8.1.11) Emissão e recolhimento de ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.1.12) A Contratada deverá seguir todas as normas vigentes para realização do rodeio, obedecendo a Lei Municipal nº 2.357 de 27 de maio de 2019.

8.2 - A contratada reфарá às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

8.3 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

8.4 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

8.5 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

8.6 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.7 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

8.8 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato

8.9 - A Contratada é responsável pela regularização de toda documentação necessária para a realização do evento, sobretudo aquela relativa ao Corpo de Bombeiros (AVCB), Alvarás e Autorizações Judiciais que se fizerem necessárias, bem como autorização da Polícia Militar, Alvará da Prefeitura Municipal, dentre outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, o fornecimento de todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DA ART

No prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa aos serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

12.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o item **12.1.2**;

12.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item **12.1**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2.1 - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

12.2.2 – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

12.3. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.3.3. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

12.4. As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

12.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer, **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.8.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

12.8.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

13.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

13.3. No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Fábio Leandro Ribeiro, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, __ de _____ de 2023.

FÁBIO LEANDRO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO II

(Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo 117/2023)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____,

(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços ora contratados.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DOS ITENS EDITALÍCIOS E DAS
CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023–
PROCESSO Nº 117/2023
(Modelo)**

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, aos itens editalícios e às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo 117/2023** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, declarando ainda, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara, para fins legais e em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 117/2023

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo, a Empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo e seus anexos, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à **Concorrência Pública nº 001/2023** aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Local e data

Representante legal



ANEXO III **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Objeto: Concessão de espaço público para contratação de empresa para gerenciar estacionamentos, gerenciar patrocínios, comercializar os espaços destinados à área comercial, parque de diversão, cervejaria, camarote, agências bancaria e praça de alimentação referente ao evento FAICC - Festa Agropecuária e Industrial de Cerqueira César, o qual será realizado nos dias 06 a 10 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único: Em todos os dias do evento, haverá apresentação de show musical, cujos artistas serão contratados pela Municipalidade, em número de 06 (seis) artistas/dupla:

1	Show com artistas da cidade – 06/10/2023
2	Jads e Jadson – 07/10/2023
3	João Bosco e Vinicius – 08/10/2023
4	Felipe e Rodrigo – 09/10/2023
5	Patrulha Canina – 10/10/2023 - vespertino
6	Matogrosso e Mathias – 10/10/2023

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1. INFRA-ESTRUTURA DE SHOWS (PARA 06 DIAS DE EVENTO)

1.1.1. Todos os dias (praça de alimentação).

1.1.2. Camarim: 2 camarins com medidas mínimas de 5x5 adaptado com cobertura para atender as especificações dos artistas;

1.1.3. - A Contratante é responsável pela regularização de toda documentação necessária para a realização do evento, sobretudo aquela relativa ao Corpo de Bombeiros (AVCB), Alvarás e Autorizações Judiciais que se fizerem necessárias, bem como autorização da Polícia Militar, Alvará da Prefeitura Municipal, Polícia Rodoviária, dentre outras previstas na legislação vigente.

1.2. INFRA-ESTRUTURA DE RODEIO (PARA 04 DIAS DE EVENTO)

1.2.1. Locação, com montagem e desmontagem de 40 a 50 m de arquibancada com cobertura, com 09 a 12 degraus, com rampa para cadeirantes, incluso execução e implantação, acompanhada por engenheiro responsável e qualificado junto ao CREA e apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.2.2. Locação, com montagem e desmontagem de até 100 camarotes cobertos, decorados com capacidade para até 10 pessoas, sendo que os mesmos deverão ser comercializados com preço máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Na entrada dos camarotes deverão conter hall de entrada de 100 m² coberto para recepção. Locação com montagem e desmontagem de área vip com 300 m². A locação deverá ser acompanhada por engenheiro responsável e qualificado junto ao CREA e apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

OBS: 10 camarotes deverão ser cedidos graciosamente à Comissão Organizadora para recepção de autoridades públicas;

1.2.3. Locação de Arena profissional de rodeio completa com iluminação; com 35x50 metros / painéis de 03x2,20 metros cada, todos com painéis com escoras;

1.2.4. Locação de 08 bretes de 2,20x2 metros, todos com portões de abertura lateral;

1.2.5. Locação de 10 divisões de curral com painéis de 03x2,20 metros, com escoras e portões de abertura laterais;

1.2.6. Contratação de 02 (dois) locutores de rodeio profissional, capacitado e reconhecido no meio de rodeios juntamente com animador de arena de rodeio;

1.2.7. Contratação de juiz de brete e juiz de arena de rodeio experiente e reconhecido na área.

1.2.8. Contratação de 02 Salva-Vidas de Rodeio reconhecidos no meio profissional de rodeios e 02 porteiros;

1.2.9. Contratação de Tropa de Touros para Rodeio no mínimo 30 animais;

1.2.10. Seleção de 40 peões para integrar duas turmas de 20 montadas, qualificados e devidamente assegurados para a competição em touros. A seguradora deverá apresentar a apólice de seguros comprovando seus serviços durante o evento a todas as pessoas envolvidas no rodeio

1.2.11. Premiação de rodeio em touros totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

1.2.12. Contratação de um médico veterinário responsável pelos cuidados relativos aos animais credenciado junto aos Órgãos Competentes para desempenhar suas funções durante o evento;

1.2.13. A Contratada deverá seguir todas as normas vigentes para realização do rodeio, obedecendo a Lei Municipal nº 2.357 de 27 de maio de 2019.

1.2.14. Locação de 800 metros de fechamento tipo tapume em estrutura metálica com escoras além de apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e mínimo de 08 portões de saída de emergência;

1.2.15. Contratação de equipe de segurança especializada com registro na Polícia Federal, sendo 40 homens por noite, uniformizados e devidamente treinados e capacitados para este fim e 15 (quinze) brigadistas, respeitando a legislação vigente. Poderá a empresa vencedora, firmar contrato com empresa do ramo específico de segurança. A empresa contratada ficará responsável pela parte da alimentação dos policiais militares, policiais civis, segurança e brigadistas



1.3. PROMOÇÃO DO EVENTO

1.3.1. Detalhamento do plano de mídia:

- a) Divulgação em no mínimo 01 (uma) rádio;
- b) 03 jornais regionais com 10 publicações;
- c) 50 horas de propaganda volante em Cerqueira César e região.

2. CONTRAPARTIDA DO EVENTO:

2.1. Como contrapartida aos itens especificados acima, poderão ser oferecidas as seguintes concessões, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente:

2.1.1. Exploração integral da praça de alimentação dentro do recinto de festas, oportunizando a negociação de espaços com ambulantes do município, cujo critério ficará a cargo da empresa contratada.

2.1.2. Exploração de espaços publicitários;

2.1.3. Exploração de áreas para expositores;

2.1.4. Exploração da venda de camarotes;

2.1.5. Exploração de áreas para estacionamento; com comercialização e cobrança de estacionamento de veículo, com preço máximo de R\$ 30,00 e fornecimento de seguro, mediante apresentação da respectiva apólice.

2.1.6. Exploração de parque de diversões.

2.1.7. Os patrocínios referentes a festa poderão ser explorados também pela Comissão Organizadora da Festa para pagamento de eventuais despesas.

A Contratada deverá estar com toda a estrutura montada até o dia 03/10/2023.

Data da realização do evento: 06 a 10 de outubro de 2023.

Valor mínimo a ser repassado para Prefeitura: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Justificativa: justifica-se por se tratar de um evento tradicional a FAICC, consta no calendário do município de Cerqueira César, bem como provoca fomento e renda de nosso município além de contribuir significativamente para expor a qualidade e os benefícios do município para a região e possíveis investimentos.

Prefeitura de Cerqueira César, 29 de junho de 2023.

**FÁBIO LEANDRO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____